



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

Em atenção à solicitação de análise avocada por Vossa Excelência, na condição de relatora designada externo minha análise técnica fundamentada na Legislação Vigente.

Ao analisar a elaboração financeira do Projeto protocolado nesta Casa de Lei sob o nº 013/2017 de autoria da Sra. Prefeita que autoriza abertura de crédito especial no orçamento vigente do Município de Ibitinga, na Secretaria de Obras Públicas, aprovado pela Lei Municipal nº 4.553 de 14 de dezembro de 2.017, destinado a abertura de dotação específica para recapeamento asfáltico tipo CBUQ(Concreto Betuminoso Usinado a Quente) em vias do Município de Ibitinga:

1º Convenio - Execução de 4.665,84 m² de recapeamento asfáltico tipo CBUQ(Concreto Betuminoso Usinado a Quente) em vias do Município de Ibitinga. **Para uma transparência nas informações públicas seria necessário anexar ao Projeto cópia do Convenio nº 459/2017, convenio firmado com a Casa Civil do Estado de São Paulo em 22/12/2017**, para averiguar as informações do Extrato de Convenio e o projeto às fls. 06/35, o presente convenio é de R\$ 175.980,92, sendo R\$ 175.000,00 de responsabilidade do Estado e R\$ 980,72 e/ou o que exceder, de responsabilidade do Município;

2º Convenio - Execução de 10.471,82 m² de recapeamento asfáltico tipo CBUQ(Concreto Betuminoso Usinado a Quente) em vias do Município de Ibitinga, **Para uma transparência nas informações públicas seria necessário anexar ao Projeto cópia do Convenio nº 552/2017, convenio firmado com a Casa Civil do Estado de São Paulo em 29/12/2017**, para averiguar as informações do Extrato de Convenio e o projeto às fls. 10/41, o presente convenio é de R\$ 334.554,99, sendo de responsabilidade do Estado e/ou o que exceder, de responsabilidade do Município; **totalizando o valor global dos convênios em R\$ 510.535,91.**

Nota-se que em tese a elaboração financeira encontra-se totalmente dentro das normas legais da legislação vigente para abrir credito especial, modificando assim a Lei Orçamentária do exercício programa 2.018.

Lembrando que a iniciativa exclusiva da criação dos códigos dos programas utilizados nos Projetos dos créditos especiais é do Poder Executivo.

Diante do exposto, fico a inteira disposição da Comissão para sanar qualquer esclarecimento.

Ibitinga, 10 de janeiro de 2.018.


FATIMA APARECIDA JOHANSEN

Diretora Financeira

